

CONTRATO Nº 23/2023

PRCESSO ADM Nº 486/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL E A EMPRESA  
LONGEVITY PHARMA LTDA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de PARIQUERA-AÇU, compareceram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Senhor RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA, R.G. nº 436.059 SSP/MS e C.P.F. Nº 117.303.088-30, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LONGEVITY PHARMA LTDA com sede, na Avenida Indianópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 32.179.973/0001-26, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. RAFAEL MACHADO DA SILVA, portador do CPF n.º 410.236.868-05, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, proposta da contratada, anexo I e demais documentos constantes no Processo administrativo 486/2023 e Dispensa de Licitação nº 7772/2023.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Contratada com entrega no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu – SP, CEP 11.930-000, de acordo com as necessidades da Contratante, correndo

por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor unitário constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme **ANEXO I**.

3.2. Os preços unitários poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, observada a seguinte fórmula:

$$R = Po. [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

4.2. O prazo mencionado no item 4.1, poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), ou até a conclusão do processo licitatório para nova contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS**

5.1. O valor da despesa onerará recursos consignados no Termo Aditivo firmado em Convênio com a S.E.S. e/ou recursos do Faturamento da Unidade Administrada pelo Consórcio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - A empresa contratada deverá fornecer as soluções parenterais no mesmo dia da prescrição. As prescrições encaminhadas até as 9h30min deverão ser preparadas e entregues no mesmo dia no Serviço de Farmácia do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, na Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Parquera-Açu – SP – CEP: 11.930-000.

II - No caso de óbito confirmado a nutrição não utilizada, não será cobrada da contratante.

III - As solicitações serão emitidas via e-mail ou fax da primeira via da prescrição médica devidamente carimbada e assinada pelo médico responsável, e encaminhadas diariamente a empresa contratada.

IV - As nutrições parenterais deverão ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, garantindo a qualidade física, química e microbiológica das soluções.

V - As prescrições pediátricas serão individualizadas, conforme as necessidades diárias dos pacientes.

VI - No ato do recebimento, serão conferidas se as unidades de nutrição parenteral estão devidamente embaladas, identificadas, lacradas e na temperatura estipulada.

VII - As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de protocolo de entrega e nota fiscal nominal do paciente usuário e deverá ser assinada pelo funcionário do serviço de farmácia da contratante.

VIII - As soluções de nutrição parenteral deverão estar acondicionadas em recipiente térmico específico, exclusivo, com temperatura controlada entre 2°C e 20°C, ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo. Soluções com lacre violado, alteração de cor, floculação ou turvação não deverão ser utilizadas, devendo ser devolvidas a Contratada.

IX - A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente o nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas, para a segurança da utilização, certificação de que o conteúdo corresponde ao prescrito, e garantir a possibilidade do rastreamento das soluções de Nutrição Parenteral e das matérias primas utilizadas no preparo.

X - A empresa contratada deverá encaminhar as Soluções de Nutrição Parenteral devidamente lacradas, evitando possíveis contaminações durante o trajeto.

XI - A empresa contratada deverá entregar junto com a solução manipulada, a amostra da contraprova que será conservada sob refrigeração de 2°C a 8°C durante 7 dias, após expirado seu prazo de validade, nas dependências da Unidade Hospitalar. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais, invioladas, ou suas correspondentes amostras de contraprovas.

XII - A solução de nutrição parenteral é inviolável até o final de sua administração, não podendo ser transferida para outro tipo de recipiente ou utilizado qualquer artifício para elevar sua temperatura.

XIII - Será responsabilidade da empresa contratada, contatar e discutir com o farmacêutico da contratante, quando alterações na prescrição se fizerem necessárias, em função da avaliação farmacêutica, para que este entre em contato com médico prescritor, pois ele é o responsável por sua alteração formal.

XIV - O farmacêutico da empresa contratada será responsável pela manutenção da qualidade da NP até a entrega da mesma ao farmacêutico do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

XV - A empresa contratada deverá promover treinamento e educação continuada com todos os profissionais envolvidos na terapia de NP do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua sempre que solicitados, orientando os profissionais envolvidos quanto ao armazenamento, composição e administração, a fim de garantir a qualidade e estabilidade das Soluções de Nutrição Parenteral.

XVI - A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer prejuízo decorrente da falta de capacidade técnica ou negligência no cumprimento das suas obrigações;

XVII - A empresa contratada deverá utilizar na prestação dos serviços somente pessoal treinado e capacitado na manipulação dos produtos fornecidos;

XVIII - A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, até o recebimento, pelo Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, sem qualquer ônus suplementar para esta, que, por sua vez, deverá demonstrar e manifestar-se expressamente sobre a eventual desídia da contratada.

XIX - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte das NP.

XX - Todas as rotinas do preparo e acondicionamento deverão possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que deverão estar à disposição da Contratante.

XXI - As soluções parenterais serão manipuladas na sede da contratada e deverá possuir laudo de controle de qualidade antimicrobiano entregue ao serviço de farmácia do hospital solicitante, registrando protocolo de entrega.

XXII - O laudo de controle antimicrobiano será realizado por laboratório de análises clínicas terceirizado pela contratada, sendo este credenciado junto aos órgãos competentes.

XIII - A empresa contratada deverá oferecer treinamento anual de produtos. Esta solicitação visa garantir a qualidade dos produtos licitados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a

- I – Estabelecer rotina e mecanismos de distribuição das dietas parenterais;
- II – Supervisionar diariamente os fornecimentos das NPPS, através da Chefia de Farmácia;
- III – Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, realizando avaliações periódicas;
- IV – Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de empregados da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer empregado que não atenda aos interesses do serviço ou do CONTRATANTE;
- V – Controlar o número de NPPS fornecidas diariamente, por intermédio do Serviço de Farmácia da CONTRATANTE;
- VI – Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA;
- VII – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- VIII – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- IX – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- X – Solicitar à CONTRATADA, através da Chefia de Farmácia, as dietas parenterais prescritas pelo médico da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao CONSAÚDE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Serviço de Suprimento do Consórcio, mediante a verificação e validação do responsável da contratante.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4. Por ocasião do pagamento deverão ser entregues ainda, além das cópias atualizadas das Guias do INSS, do FGTS, da Certidão Negativa de Débito (CND) ou (Positiva com Efeitos de Negativa) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

8.5. Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, e, quando for o caso, do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.6. Fica facultado à CONTRATANTE a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos à habilitação da CONTRATADA.

8.7. A não apresentação dessas comprovações e dos documentos elencados nos itens supra, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

8.8. A CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.711/98 e em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura. Todavia, se houver ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, no seu artigo 120 § 2º, a Contratada será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

8.9. A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a prestação dos serviços em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/05 do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, que será recolhido junto à Seguridade Social – INSS.

8.10. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.11. A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

8.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às dependências em que a CONTRATADA executa os serviços objeto deste contrato, para fiscalização rotineira:

- a) da qualidade das dietas parenterais, vetando a utilização de dietas com componentes que apresentarem condições impróprias ao consumo;
- b) das condições de higienização e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e veículos utilizados para o transporte das dietas parenterais;
- c) das normas de segurança do trabalho.

9.4. Aplica-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei Federal nº.8666/93 e alterações.

9.5. O CONTRATANTE realizará a conferência diária e controle das NPPS fornecidas aos pacientes, mantendo o registro de dados e a estatística diária por tipo de dieta fornecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. A sanção de que trata o “caput” desta cláusula será aplicada junto às multas previstas na Resolução nº. 5/93, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº. 03/08), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instaurada no âmbito do **CONSAÚDE**, pela Portaria nº 008/10, de 08/03/2010, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais cominações legais, garantida a defesa prévia.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. A Contratante reserva-se o direito de descontar da(s) fatura(s), os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Serviço especializado será mantido sem qualquer vínculo funcional ou empregatício, de pessoal com a instituição CONSAÚDE. Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Termo de ciência e Notificação.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Parquera-Açu.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Parquera-Açu, 28 de dezembro de 2023.

**RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CONSAÚDE

**RAFAEL MACHADO DA SILVA,**  
REPRESENTANTE LEGAL  
LONGEVITY PHARMA LTDA

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CINTIA MATSUNAGA

2. \_\_\_\_\_  
FREDY AMABLE PAREDES BUITRON

### ANEXO I

**OBJETO:** Prestação de Serviços de manipulação e fornecimento de NUTRIÇÃO PARENTERAL destinada ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, visando contratações futuras.

ITEM	QTD. (ESTIMADA)	APRES.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	8.000	ML	GLUTAMINA - GLUTAMINA - SOLUCAO INJETAVEL PARA INFUSAO INTRAVENOSA COMPOSTA DE N(2)-L-ALANIL-L-GLUTAMINA (=8,20G L ALANINA; 13,46G L GLUTAMINA) EM 100ML DE SOLUCAO, UTILIZADA COMO UM NUTRIENTE SUPLEMENTAR A TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL	3,97	31.760,00
2	83.000	ML	LIPÍDIOS COMPLEXOS - EMULSAO - LIPÍDIOS COMPLEXOS - EMULSAO LIPÍDICA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, COMPOSTA DE OLEO DE SOJA E/OU OLEO DE PEIXE E/OU OLEO DE OLIVA COM OU SEM ASSOCIACOES, PARA SITUACOES ESPECIAIS DE PACIENTES EM USO DE TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL.	0,60	49.800,00
3	250	UND	NUTRICAO PARENTERAL ATE 1000ML ADULTO - BOLSA DE NP ATE 1000ML- FORMULACOES PRE-FABRICADAS OU PRE-MANIPULADAS, COM CONCENTRACAO FIXAS DE AMINOACIDOS, GLICOSE, FOSFATO, CALCIO, CLORETO, FOSFORO, MAGNESIO, POTASSIO, SODIO, POLIVITAMÍNICOS, OLIGOELEMENTOS E LIPÍDEOS, COM VARIEDADE SUFICIENTE PARA ATENDER PACIENTES QUE NAO PODEM USAR O TRATADO GASTROINTESTINAL E COM OU SEM ALTERACOES METABOLICAS, HIPOMETABOLISMO, INSUFICIENCIA HEPATICA, INSUFICIENCIA RENAL, TANTO POR VIA VENOSA CENTRAL COMO PERIFERICA. ACONDICIONADAS EM BOLSAS DE EVA COM VOLUME FINAL DE 1000ML MAIS VOLUME PARA PREENCHIMENTO DE EQUIPO DE ACORDO COM PRESCRICAO MEDICA E PORTARIA 272 DE 08 DE ABRIL DE 1998 DO MINISTERIO DA SAUDE. AS QUANTIDADES FIXAS ATENDEM AO RDA NO TOCANTE A VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS.	380,00	95.000,00

Assinado por 4 pessoas: FREDY AMABLE PAREDES BUITRÓN, CINTIA MATSUNAGA, RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA e RAFAEL MACHADO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/6429-BAB0-D653-4A67> e informe o código 6429-BAB0-D653-4A67

4	200	UND	<p>NUTRICAÇÃO PARENTERAL ATÉ 2.000ML ADULTO - BOLSA DE NP ATÉ 2000ML-FORMULAÇÕES PRE-FABRICADAS OU PRE-MANIPULADAS, COM CONCENTRAÇÃO FIXAS DE AMINOÁCIDOS, GLICOSE, FOSFATO, CÁLCIO, CLORETO, FOSFORO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, SÓDIO, POLIVITAMÍNICOS, OLIGOELEMENTOS E LÍPIDOS, COM VARIEDADE SUFICIENTE PARA ATENDER PACIENTES QUE NÃO PODEM USAR O TRATADO GASTROINTESTINAL E COM OU SEM ALTERAÇÕES METABÓLICAS, HIPOMETABOLISMO, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA, INSUFICIÊNCIA RENAL, TANTO POR VIA VENOSA CENTRAL COMO PERIFÉRICA. ACONDICIONADAS EM BOLSAS DE EVA COM VOLUME FINAL DE 2000ML MAIS VOLUME PARA PREENCHIMENTO DE EQUIPO DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E PORTARIA 272 DE 08 DE ABRIL DE 1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AS QUANTIDADES FIXAS ATENDEM AO RDA NO TOCANTE ÀS VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS.</p>	486,00	97.200,00
5	40.000	ML	<p>NUTRICAÇÃO PARENTERAL ATÉ 99ML NEONATOLOGIA - PEDIATRIA ATÉ 99ML-FORMULAÇÕES PRE-FABRICADAS OU PREMANIPULADAS, COM CONCENTRAÇÃO FIXAS DE AMINOÁCIDOS, GLICOSE, FOSFATO, CÁLCIO, CLORETO, FOSFORO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, SÓDIO, POLIVITAMÍNICOS, OLIGOELEMENTOS E LÍPIDOS, COM VARIEDADE SUFICIENTE PARA ATENDER PACIENTES QUE NÃO PODEM USAR O TRATADO GASTROINTESTINAL E COM OU SEM ALTERAÇÕES METABÓLICAS, HIPOMETABOLISMO, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA, INSUFICIÊNCIA RENAL, TANTO POR VIA VENOSA CENTRAL COMO PERIFÉRICA. ACONDICIONADAS EM BOLSAS DE EVA COM VOLUME FINAL DE ATÉ 99ML MAIS VOLUME PARA PREENCHIMENTO DE EQUIPO DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E PORTARIA 272 DE 08 DE ABRIL DE 1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AS QUANTIDADES FIXAS ATENDEM AO RDA NO TOCANTE ÀS VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS.</p>	2,30	92.000,00

6	34.000	ML	2,10	71.400,00
7	70.000	ML	1,55	108.500,00
<p align="center"><b>VALOR GLOBAL R\$ 545.660,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).</b></p>				

Assinado por 4 pessoas: FREDY AMABLE PAREDES BUITRÓN, CINTIA MATSUNAGA, RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA e RAFAEL MACHADO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consaudevaleodoribeira.1doc.com.br/verificacao/6429-BAB0-D653-4A67> e informe o código 6429-BAB0-D653-4A67

**ANEXO II****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE

**CONTRATADO:** LONGEVITY PHARMA LTDA

**CONTRATO Nº:** 23/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA O HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB/CONSAÚDE

**PROCURADOR JURÍDICO/E-MAIL:** EVERTON MEYER– OAB/SP Nº 294042  
[procuradoriageral@consaude.org.br](mailto:procuradoriageral@consaude.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 28 de dezembro de 2023.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CPF:** 117.303.088-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

**Nome:** RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CPF:** 117.303.088-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** RAFAEL MACHADO DA SILVA

**Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL

**CPF:** 410.236.868-05

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CPF:** 117.303.088-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*(essa folha de assinatura é parte integrante e indissociável da DL 7772 – Proc. ADM 129/2023 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de Nutrição Parenteral para atender demanda do HRLB/CONSAUDE).*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6429-BAB0-D653-4A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FREDY AMABLE PAREDES BUITRÓN (CPF 148.XXX.XXX-14) em 28/12/2023 16:11:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CINTIA MATSUNAGA (CPF 159.XXX.XXX-39) em 28/12/2023 17:28:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA (CPF 117.XXX.XXX-30) em 29/12/2023 07:47:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL MACHADO DA SILVA (CPF 410.XXX.XXX-05) em 29/12/2023 12:34:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/6429-BAB0-D653-4A67>